



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA: Altera os §§ 1º e 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Emenda da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Pato Bragado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....

§ 1º *O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.*

§ 2º *O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, com exceção do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para vigência no segundo exercício financeiro do mandato municipal vigente, o qual será encaminhado e devolvido para sanção nos mesmos prazos fixados no parágrafo anterior”*

.....

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de março de 2017.

LUCAS BLATT
1º SECRETÁRIO

FLÁVIO MIGUEL PRIGOL
PRESIDENTE